

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 17, DE 24 DE fevereiro DE 2011.

Cria a RPPN das Araucárias Gigantes.

O Presidente do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN - e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo IBAMA/MMA/ ICMBIO nº 02070.000619/2010-04,

RESOLVE:

Art.1º Criar a **RPPN DAS ARAUCÁRIAS GIGANTES**, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 55,73 ha (cinquenta e cinco hectares e setenta e três ares), localizada no município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Elza Nishimura Woehl e Germano Woehl Junior, constituindo-se parte do imóvel denominado Sítio Cerqueira, registrado sob a matrícula n.º 17.063, registro n.º R. 1, livro n.º 2, de 02 de dezembro de 2009, no Registro de Imóveis da Comarca de Itaiópolis/SC.

Art. 2º A RPPN das Araucárias Gigantes tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo Técnico em Agropecuaria Almir Junior Adam, CREA nº 072865-0/SC.

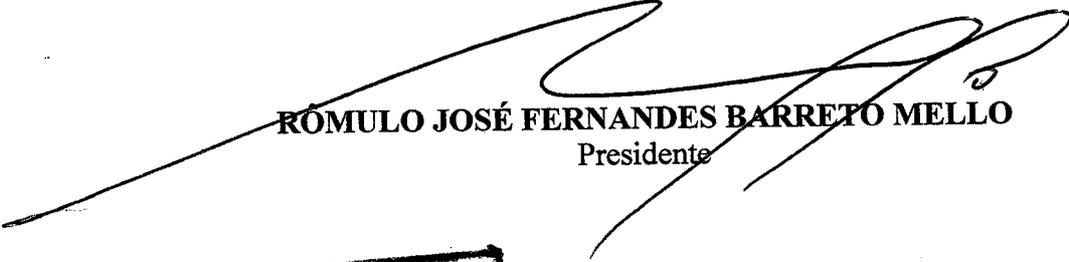
Art. 3º A RPPN inicia-se a descrição do perímetro no marco denominado “V02” vértice do Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SAD 69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: (E=605658,1126m e N=7065287,7808m) no marco “V02” segue com a distância de 343,12m até o marco “V03” (E=605342,5983m e N=7065152,9350m); deste segue com a distância de 233,55m até o marco “V04” (E=605109,5376m e N=7065137,7832m); deste segue com a distância de 968,08m até o marco “V05” (E=605116,8720m e N=7066105,8340m); deste segue com a distância de 201,52m até o marco “V06” (E=605291,0620m e N=7066207,1690m); deste segue com a distância de 98,71m até o marco “V07” (E=605374,3010m e N=7066260,2330m); deste segue com a distância de 19,31m até o marco “V08” (E=605385,6920m e N=7066275,8210m); deste segue com a distância de 51,89m

“V09” (E=605432,8050m e N=7066297,5660m); deste segue com a distância de 28,87m até o marco “V10” (E=605461,4440m e N=7066301,1810m); deste segue com a distância de 92,59m até o marco “V14” (E=605551,9682m e N=7066281,7370m); deste segue com a distância de 58,00m até o marco “V13” (E=605552,3091m e N=7066223,7380m); deste segue com a distância de 90,22m até o marco “V12” (E=605642,3522m e N=7066229,4041m); deste segue com a distância de 941,76m até o marco “V02” início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 40	
Seção 4	Pág. 84
de 25 / 02	11

